

## DELIBERAÇÃO Nº 014 DE 18 DE AGOSTO DE 2005

Institui a Câmara Técnica de Gestão de Cheias da Bacia do Rio Doce.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Doce – CBH-Doce, no uso de suas atribuições, definidas por lei, e considerando a necessidade de estabelecer diretrizes para a formação, organização e funcionamento de suas Câmaras Técnicas, para cumprimento do disposto nos arts. 29 e 30 de seu Regimento Interno,

DELIBERA:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do CBH-Doce, em caráter permanente, a Câmara Técnica de Gestão de Cheias do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Doce – CTGC.

**Art. 2º** Além das competências previstas no art. 5º da Deliberação CBH-Doce nº 01/2003, de 24 de outubro de 2003, cabe à CTGC:

I - propor diretrizes, planos e programas para minimizar os efeitos das precipitações intensas e cheias na Bacia do Rio Doce, de modo articulado com os demais comitês da bacia hidrográfica;

II - propor e analisar mecanismos de articulação e cooperação entre o poder público, os setores usuários e a sociedade civil, no âmbito de toda a bacia hidrográfica, voltados para a minimização dos efeitos das precipitações intensas e cheias na Bacia do Rio Doce;

III - acompanhar estudos, projetos obras e ações relacionadas com a ampliação, modernização e integração de Sistemas de Alertas Contra Enchentes em operação na Bacia do Rio Doce;

IV - propor e analisar diretrizes de disseminação da informação sobre cheias na bacia hidrográfica do rio Doce, em articulação com as ações desenvolvidas no âmbito da Câmara Técnica de Capacitação e Informação - CTCI do CBH-Doce;

V - Propor e acompanhar ações, a serem implementadas no Plano de Bacia Hidrográfica, destacadamente quanto a investimentos necessários ao desenvolvimento e implantação das diversas atividades de gestão, controle e proteção dos recursos hídricos que resultem na mitigação dos problemas decorrentes das precipitações intensas e cheias na Bacia do Rio Doce;

VI – utilizar, inicialmente, como base o Relatório Final do Grupo de Trabalho Cheias do Rio Doce apresentado em março de 2005.

VII - elaborar anualmente seu Plano de Trabalho e cronograma de atividades, para aprovação no CBH-Doce;

**Art. 3º** A CTGC será integrada por no mínimo, sete membros e, no máximo, quinze, a serem escolhidos na forma prevista nos arts. 3º e 4º da Deliberação CBH-Doce nº 01/2003, de 24 de outubro de 2003.

§1º – A indicação dos membros para a composição da CTGC deve privilegiar o seu caráter eminentemente técnico.

§2º - A composição da CTGC tem como membros permanentes um representante da CPRM e um representante de cada um dos organismos públicos da gestão de recursos hídricos na bacia, ANA, IEMA e IGAM.

**Art. 4º** A CTGC terá prazo de até quatro meses, a partir da publicação desta Deliberação, para sua instalação, cabendo a Secretaria-Executiva coordenar o processo de sua efetivação.

**Art. 5º** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Colatina/ES, 25 de agosto de 2005.

---

João Guerino Balestrassi  
Presidente do CBH-Doce

---

Vitor Feitosa  
Secretário-executivo